



## Contrato para a empreitada de “Casa Mortuária de Sever do Vouga”

### Entre

O **Município de Sever do Vouga**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 502 704 977, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do número um, do artigo sessenta e oito da Lei n.º 169/99, de dezoito de Setembro, com a redação dada Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro, representado por **Raul Alberto Conceição Duarte**, natural e residente na freguesia de , concelho de Vereador em Exercício da Câmara Municipal de Sever do Vouga, que outorga em sua representação, de harmonia com a delegação de competências conferidas por despacho do dia 23 de outubro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Presidente. -----  
e

“**Pedro Cruz – Empreiteiros, S.A.**”, pessoa coletiva identificada sob o n.º 502 358 572, com o capital social de Euros 1.000.300,00 com sede na Zona Industrial da Barrô – Águeda – 3750 - 353 Barrô, registada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Águeda, sob o número 1439, com alvará de construção n.º 12951, neste ato representada por **Pedro Martins Cruz**, residente na , portador do Bilhete de Identidade com o número na qualidade de representante legal, outorgando em sua representação no uso dos poderes que lhes foram conferidos na Certidão Permanente, com código de acesso: -  
 impressa e arquivada. -----

---- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito: que a Câmara Municipal de Sever do Vouga que representa, no seguimento de **Concurso por Ajuste Direto** nos termos do artigo 112.º e seguintes do CCP (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro), autorizado por despacho do Sr. Presidente do dia **19 de setembro de 2013** e por deliberação do dia **29 de outubro de 2013**, foi aprovado adjudicar à segunda outorgante, a empreitada de “**Casa Mortuária de Sever do Vouga**”, nas condições da proposta, lista de preços unitários, plano de trabalhos e plano de pagamentos apresentados pela adjudicatária, caderno de encargos e projeto que fazem parte integrante deste contrato, nas seguintes cláusulas:

---- Primeira – A presente minuta do contrato foi aprovada em 29 de outubro de 2013; -----





----- Segunda - O preço desta empreitada **Euros 114.633,42** (cento e catorze mil seiscientos e trinta e três euros e quarenta e dois cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com os autos de medição da obra a realizar. -----

----- Terceira - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela classificação económica 07.01.04.99, tendo sido efetuado o cabimento através da proposta nº 1328/2013 e compromissos nº 1722/2013 e 1723/2013, cuja informação deverá, obrigatoriamente, constar nas faturas debitadas ao Município. -----

----- Quarta - Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

----- Quinta - O prazo previsto para execução da obra é de **180 dias** (prazo contínuo), contados da data da assinatura do auto de consignação, cujo auto deverá lavrar-se no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato. -----

----- Sexta - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, isto é, a fórmula “**F02 – Edifícios Administrativos**” referida no despacho n.º 22637/2004, de 12 de Outubro, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no DR n.º 260, II série de 5 de Novembro de 2004 e no despacho n.º 1592/2004, de 08 de Janeiro, publicado no DR nº19, de 23 de Janeiro e retificação nº 383/2004 de 25 de Fevereiro. -----

----- Sétima - Será aplicada a **retenção de 10%** do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no nº3, do artigo 88º do CCP. -----

----- Oitava - Pelo representante da segunda outorgante foi dito que na qualidade aceita o presente contrato e se obriga ao integral cumprimento. -----

----- Nona - Declara ainda o representante da segunda outorgante que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. -----

----- Décima - O segundo outorgante, compromete-se a executar inteiramente os trabalhos, dentro das cláusulas previstas e fixadas no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e





obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

----- Décima Primeira – Por incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o segundo outorgante incorre no pagamento de penas pecuniárias nos termos do Caderno de Encargos, para além de indemnização pelo dano excedente. -----

----- Décima Segunda - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos termos da cláusula 51ª do Caderno de Encargos. O segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos da cláusula 52ª do Caderno de Encargos. -----

----- Décima Terceira – Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo territorial competente. -----

----- Décima Quarta – O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis nº48/2006, de 29 de Agosto e nº35/2007, de 13 de Agosto. -----

----- Décima Quinta – Faz parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada. Em caso de divergência entre os documentos, prevalece o Caderno de Encargos. -----

----- E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas. -----

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão emitida pelo Serviço de Águeda, datada de 01 de novembro de 2013, válida pelo período de 03 meses; -----

----- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 15 de julho de 2013, válida pelo período de 04 meses; -----

----- c) Prova em como os titulares dos órgãos sociais da gerência não tenham sido condenados por sentença transitada por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----





----- Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. -----

----- E para que se produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim, \_\_\_\_\_  
as, na qualidade de oficial público, que o subscrevi. -----

Sever do Vouga, 15 de novembro de 2013

1.º Outorgante,

2.º Outorgante,

O Diretor de Departamento e Nomeado Oficial Público,

(Luís Figueiredo Martins, Dr.)

-----  
" Registado sob o n.º 40/2013  
" Isento de imposto de selo nos termos do nº 2 do  
" artigo 1º do Código do imposto de Selo.  
" Id 1067961  
"-----

